



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Approved em UNICA Discussão

Em 31/08/18

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PRESIDENTE

Propositura:

Projeto de Lei Nº 044, de 2018, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de julho de 2018, às 10h. e 55min.

Ementa:

“ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.339, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017”.

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epigrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que visa a alteração de anexos da Lei Municipal nº 4.339, de 29 de setembro de 2017, ou seja, para adequação do PPA que está em vigor aos termos da LDO que também tramita nesta Casa de Leis.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal nº 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional nº 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 044, de 2018, conforme apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2018.

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei n. 044/2018

flc



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

EDSON RINALDO SPIRITO

Relator

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 044, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.339, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal nº 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional nº 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2018.


JOSE EDUARDO TREVISAN
Presidente


EDSON RINALDO SPIRITO
Relator


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Membro